



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

I
Série

Número 226

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1123/2025

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Cabouco - E.R. 103”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1124/2025

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Jardim das Madalenas - Ampliação”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1125/2025

Autoriza a indemnização ao subarrendatário Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, conjugado com o artigo 1089.º do Código Civil, em virtude da caducidade do contrato de subarrendamento, resultante de expropriação, no montante de 98.507,60 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1126/2025

Adjudica, nos termos da Resolução n.º 871/2025 do Conselho do Governo de 30 de outubro, ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante de 50 milhões de euros e manda o Secretário Regional das Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1127/2025

Autoriza a indemnização aos arrendatários Maria Natividade dos Santos José, Lobélia Maria Gomes Rebolo e marido Armindo Ambrósio Camacho Rebolo, Nélia Patrício Gomes Santos e mulher Susana Maria Telo Gonçalves Santos, Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, Ilídio José Rodrigues Gomes e mulher Teresa Cristina Câmara Martins, Susana Maria Rodrigues Gomes e

marido Hélio Mauri Carvalho Pereira e Dolores Jesus Gomes Alves, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, em virtude da caducidade do contrato de arrendamento, resultante de expropriação, no montante de 84.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1128/2025

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Meia Légua - E.R. 104”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1129/2025

Propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira o Licenciado Alexandre Miguel Carvalho da Silva como Coordenador do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1130/2025

Louva publicamente a atleta madeirense, Susana Margarida Abreu de Sousa Santa Clara Gomes, o Clube Naval do Funchal e a Associação de Natação da Madeira, pela conquista do título de Campeã da Europa, na prova de 100 metros Mariposa, a medalha de prata nas provas de 100 metros estilos e 50 metros mariposa e a medalha de bronze, na prova de 50 metros livres, no Campeonato da Europa de Masters, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1131/2025

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Protetora dos Pobres, com vista ao financiamento das Equipas de Rua para Pessoas em Situação de Sem Abrigo criadas no âmbito do projeto de intervenção social denominado por Intervir + para agir melhor, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira mensal, no valor de 9.619,48 €, de 04-10-2025 a 31-10-2025, e de 10.650,14 €, desde 01-11-2025.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1132/2025

Altera o n.º 18 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 392/2015, de 27 de maio, passando a determinar que a remuneração dos membros do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e dos restantes institutos públicos de regime especial, equiparados a gestores públicos, é fixada pelas entidades competentes, com referência às empresas do grupo B e do grupo C, respetivamente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1023/2025

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Cabouco - E.R. 103”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 1023/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Cabouco - E.R. 103”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a referida obra pretende minimizar e prevenir o risco de queda de derrocadas nos taludes sobranceiros às Estradas Regionais;

Considerando assim a necessidade de assegurar que a circulação de automóveis, transportes públicos e veículos de emergência seja efetuada com segurança;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santana, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Florestais”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Cabouco - E.R. 103”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Cabouco - E.R. 103"

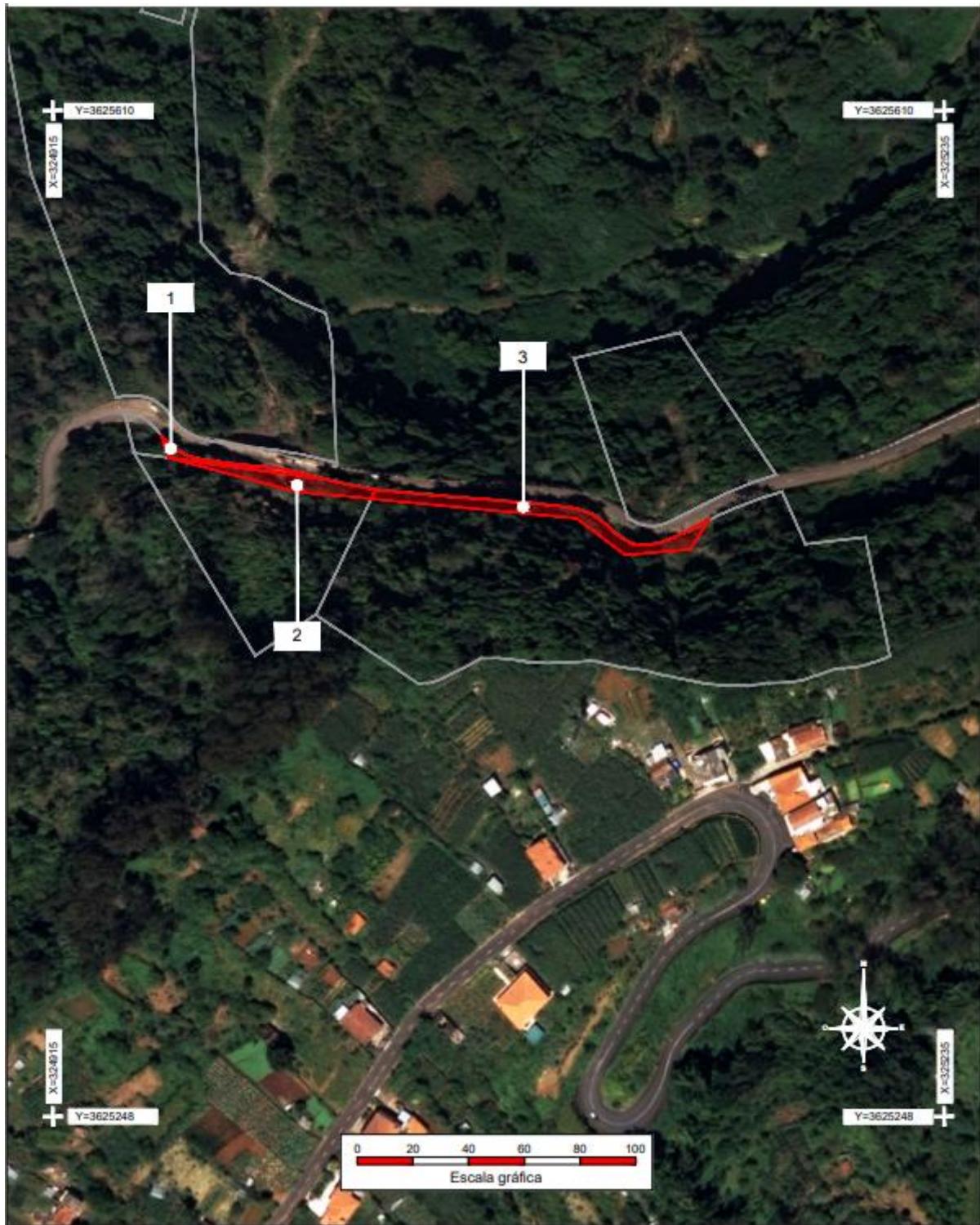
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Loalidade (Residência)	Artigo	Secção		
1	Maria Angelina de Sousa Coelho Faria Jordão Fernando de Sousa Coelho Júlia de Sousa Coelho Felisberto Maria Alzira de Sousa Maria Dolores de Sousa Coelho da Silva Júlia de Sousa	Faial Faial Faial Faial Faial Faial	86	7	São Roque do Faial/ Santana	85,00 m2
2	Herdeiros de Adelaide Freitas	Funchal	92	7	São Roque do Faial/ Santana	272,00 m2
3	Herdeiros de João Teixeira Cardoso	Santana	110	7	São Roque do Faial/ Santana	483,00 m2

ANEXO II

""PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO DE DERROCADAS EM TALUDES SOBRANCEIROS ÀS ESTRADAS REGIONAIS - TALUDE DO CABOUCO - E.R. 103""

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1024/2025**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Jardim das Madalenas - Ampliação”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 1024/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Jardim das Madalenas - Ampliação”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que os espaços verdes são hoje vistos como promotores de lazer e recreio por serem espaços de jogos, desporto e interação social e como tal permitirem a realização de uma multiplicidade de funções interligadas entre si, que têm em comum satisfazer as necessidades da sociedade humana;

Considerando que, a presença de um ecossistema natural num espaço urbano contribui para a saúde pública e aumenta a qualidade de vida dos cidadãos, principalmente em relação à qualidade do ar;

Considerando que, assim, e na sequência da construção da acessibilidade pedonal entre as infraestruturas gerais do Madeira Tecnopolo e a zona das Madalenas, interligando a Avenida das Madalenas e a Rua Maximiano de Sousa, que se constituiu também como um novo acesso ao já existente Jardim das Madalenas, decidiu-se prolongar para oeste o referido espaço verde estabelecendo-se como reforço de uma mais-valia ambiental e urbanística naquela área;

Considerando que esta obra de ampliação de um espaço verde, com uma área total de 5680 m², contempla a construção um vasto percurso pedonal, uma pista para iniciantes em BTT, um espaço vocacionado para mini skate, aparelhos fixos para atividades físicas e um pequeno bar com esplanada;

Considerando que a construção desta obra irá dotar a freguesia de Santo António de uma infraestrutura de lazer e espaço verde para uso de toda a população;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Áreas Verdes de Utilização Coletiva”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Jardim das Madalenas - Ampliação”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de "Jardim das Madalenas - Ampliação"
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Prédio Urbano	Freguesia/Concelho	Área a expropriar (m ²)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção			
70	Herdeiros de João Gomes	Funchal	118	AP	Desconhecido	Santo António/ Funchal	143,00
86	Basílio Abreu de Sousa	Funchal	86	AP	—	Santo António/ Funchal	248,00
87	Basílio Abreu de Sousa	Funchal	87	AP	425	Santo António/ Funchal	650,00
94	Herdeiros de Alberto Evangelista Rodrigues	Funchal	94	AP	—	Santo António/ Funchal	4 400,00
99	Basílio Abreu de Sousa	Funchal	99	AP	—	Santo António/ Funchal	220,00

ANEXO II

JARDIM DAS MADALENAS - AMPLIAÇÃO
PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1025/2025**Sumário:**

Autoriza a indemnização ao subarrendatário Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, conjugado com o artigo 1089.º do Código Civil, em virtude da caducidade do contrato de subarrendamento, resultante de expropriação, no montante de 98.507,60 €.

Texto:

Resolução n.º 1025/2025

Considerando a execução da obra da “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”;

Considerando que foi desencadeado o respetivo processo expropriativo, tendo em vista a aquisição dos bens imóveis necessários à execução da supramencionada empreitada;

Considerando que, no que concerne à parcela n.º 34, encontra-se em vigor um contrato de arrendamento comercial, do qual decorre um contrato de subarrendamento comercial;

Considerando que decorre da alínea f) do artigo 1051.º do Código Civil a expropriação por utilidade pública enquanto causa de caducidade do contrato de locação;

Considerando que, nos termos previstos no artigo 1089.º do referido Código, “o subarrendamento caduca com a extinção, por qualquer causa, do contrato de arrendamento [...]”.

Considerando que se encontra em vigor o referido contrato de subarrendamento comercial, cumpre considerar o encargo autónomo para efeitos de indemnização ao subarrendatário, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º do Código das Expropriações, conjugado com o artigo 1089.º do Código Civil;

Considerando que foi realizada a avaliação e determinado o valor indemnizatório devido pela caducidade do contrato de subarrendamento em apreço, por perito designado da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, o qual foi objeto de aceitação por parte do subarrendatário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. Indemnizar o subarrendatário Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, no montante de €98.507,60 (noventa e oito mil quinhentos e sete euros e sessenta céntimos), nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, conjugado com o artigo 1089.º do Código Civil, em virtude da caducidade do contrato de subarrendamento, resultante de expropriação;

2. Aprovar a minuta de protocolo, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo protocolo;

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 08.01.02.00.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1026/2025**Sumário:**

Adjudica, nos termos da Resolução n.º 871/2025 do Conselho do Governo de 30 de outubro, ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante de 50 milhões de euros e mandata o Secretário Regional das Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Texto:

Resolução n.º 1026/2025

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 871/2025 de 30 de outubro, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos de curto prazo até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2026.

Considerando que após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, aquela que oferece condições economicamente mais favoráveis é a apresentada pelo Banco Comercial Português, S.A.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. Adjudicar, nos termos da Resolução n.º 871/2025 do Conselho do Governo de 30 de outubro, ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante de 50 milhões de euros.

2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1027/2025**Sumário:**

Autoriza a indemnização aos arrendatários Maria Natividade dos Santos José, Lobélia Maria Gomes Rebolo e marido Armindo Ambrósio Camacho Rebolo, Nélia Patrício Gomes Santos e mulher Susana Maria Telo Gonçalves Santos, Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, Ilídio José Rodrigues Gomes e mulher Teresa Cristina Câmara Martins, Susana Maria Rodrigues Gomes e marido Hélio Mauri Carvalho Pereira e Dolores Jesus Gomes Alves, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, em virtude da caducidade do contrato de arrendamento, resultante de expropriação, no montante de 84.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1027/2025

Considerando a execução da obra da “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”;

Considerando que foi desencadeado o respetivo processo expropriativo, tendo em vista a aquisição dos bens imóveis necessários à execução da supramencionada empreitada;

Considerando que, no que concerne à parcela n.º 34, encontra-se em vigor um contrato de arrendamento comercial que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 30.º do Código das Expropriações, é considerado um encargo autónomo para efeitos de indemnização dos arrendatários;

Considerando que foi realizada a avaliação e determinado o valor indemnizatório devido pela caducidade do contrato de arrendamento em apreço, por perito designado da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, o qual foi objeto de aceitação por parte dos arrendatários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. Indemnizar os arrendatários Maria Natividade dos Santos José, Lobélia Maria Gomes Rebolo e marido Armindo Ambrósio Camacho Rebolo, Nélia Patrício Gomes Santos e mulher Susana Maria Telo Gonçalves Santos, Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, Ilídio José Rodrigues Gomes e mulher Teresa Cristina Câmara Martins, Susana Maria Rodrigues Gomes e marido Hélio Mauri Carvalho Pereira e Dolores Jesus Gomes Alves, no montante de €84.000,00 (oitenta e quatro mil euros), nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, em virtude da caducidade do contrato de arrendamento, resultante de expropriação;

2. Aprovar a minuta de protocolo, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo protocolo;

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 08.01.02.00.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1028/2025**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Meia Légua - E.R. 104”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 1028/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Meia Légua - E.R. 104”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a referida obra pretende minimizar e prevenir o risco de queda de derrocadas nos taludes sobranceiros às Estradas Regionais;

Considerando que a bacia hidrográfica da ribeira da Ribeira Brava, é uma das 27 bacias da Região Autónoma da Madeira que apresenta risco potencial significativo de inundações, identificadas no Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região, sendo que o objetivo desta obra enquadra-se também nas medidas de proteção contra cheias e inundações;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, a obra preconizada insere-se numa zona localizada em solo rústico, na classe de “Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Meia Légua - E.R. 104”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

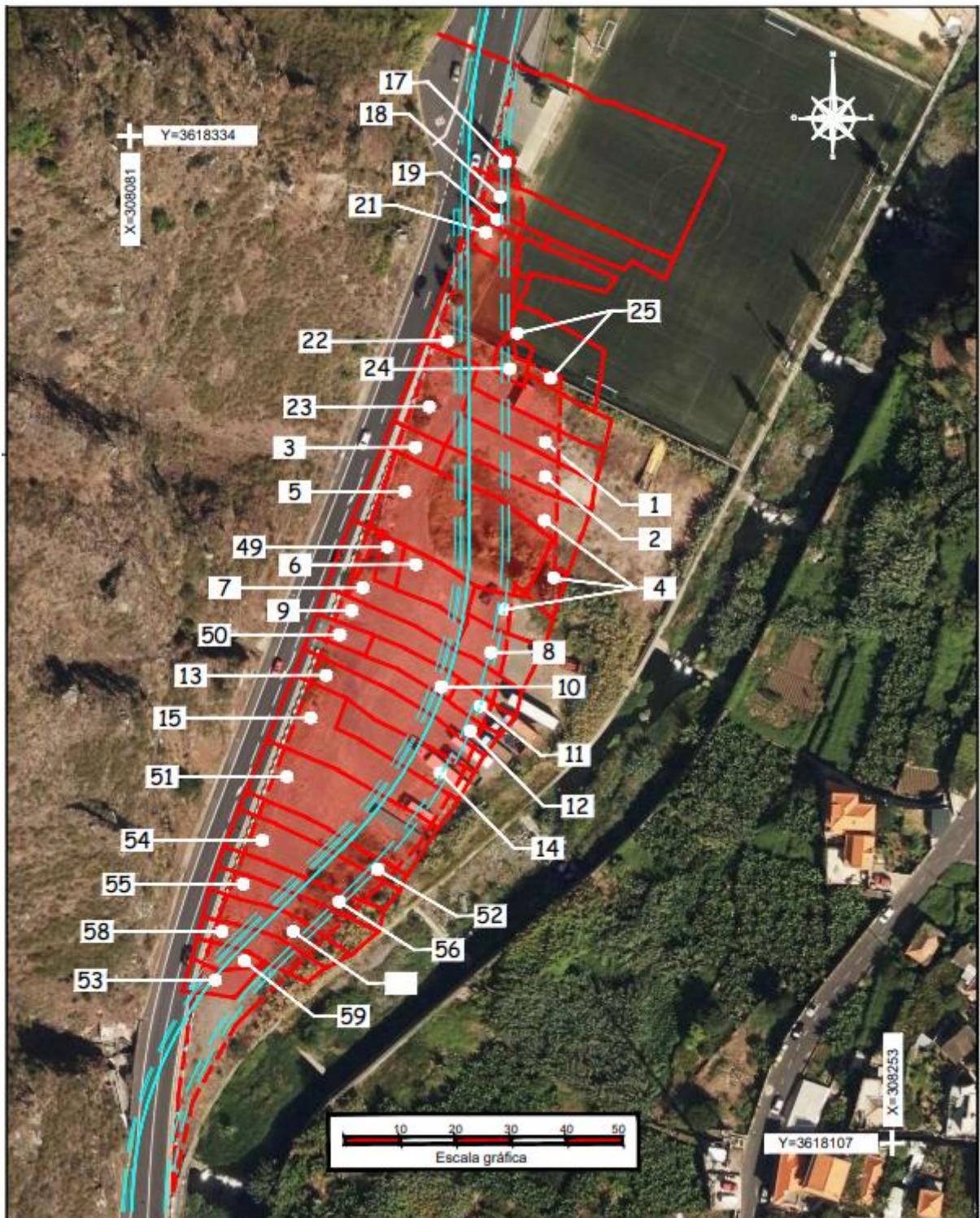
Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às
 Estradas Regionais - Talude da Meia Légua - E.R. 104
 Lista com a identificação do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)		
1	Sociedades de Desenvolvimento Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal Funchal	Ribeira Brava	151,00
2	Sociedades de Desenvolvimento Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal Funchal	Ribeira Brava	195,00
3	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	60,00
4	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	346,00
5	Sociedades de Desenvolvimento Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal Funchal	Ribeira Brava	714,00
6	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	155,00
7	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	217,00
8	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	92,00
9	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	222,00
10	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	103,00
11	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	52,00
12	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	192,00
13	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	257,00
14	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	194,00
15	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	382,00
17	Sociedades de Desenvolvimento	Funchal	Ribeira Brava	36,00
18	Sociedades de Desenvolvimento	Funchal	Ribeira Brava	65,00
19	Sociedades de Desenvolvimento	Funchal	Ribeira Brava	30,00
21	Sociedades de Desenvolvimento	Funchal	Ribeira Brava	77,00
22	Sociedades de Desenvolvimento	Funchal	Ribeira Brava	467,00
23	Sociedades de Desenvolvimento	Funchal	Ribeira Brava	213,00
24	Sociedades de Desenvolvimento	Funchal	Ribeira Brava	52,00
25	Sociedades de Desenvolvimento	Funchal	Ribeira Brava	25,00
49	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	40,00
50	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	48,00
51	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	462,00

Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m ²)
	Nome	Localidade (Residência)		
52	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	133,00
53	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	59,00
54	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	234,00
55	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	136,00
56	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	123,00
57	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	138,00
58	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	112,00
59	Evidence - Investimentos Imobiliários e Participações, Lda.	Funchal	Ribeira Brava	54,00

ANEXO II

"PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO DE DERROCADAS EM TALUDES SOBRANCEIROS ÀS
ESTRADAS REGIONAIS - TALUDE DA MEIA LÉGUA - E.R. 104"
PLANTA DAS PARCELAS



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1029/2025**Sumário:**

Propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira o Licenciado Alexandre Miguel Carvalho da Silva como Coordenador do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Texto:**Resolução n.º 1029/2025**

Considerando que o artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, criou o Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção;

Considerando que Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção é um organismo autónomo que prossegue as suas atribuições de forma independente e imparcial;

Considerando que são órgãos daquele Gabinete o Coordenador e o Conselho Executivo;

Considerando que o Coordenador, eleito pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, é proposto pelo Conselho do Governo, de entre pessoas que gozem de reconhecida competência técnica, aptidão e experiência profissional e independência.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, em 18 de dezembro de 2025, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025, de 2 de julho, resolve:

Propor à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira o Licenciado Alexandre Miguel Carvalho da Silva como Coordenador do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1030/2025**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense, Susana Margarida Abreu de Sousa Santa Clara Gomes, o Clube Naval do Funchal e a Associação de Natação da Madeira, pela conquista do título de Campeã da Europa, na prova de 100 metros Mariposa, a medalha de prata nas provas de 100 metros estilos e 50 metros mariposa e a medalha de bronze, na prova de 50 metros livres, no Campeonato da Europa de Masters, na modalidade de natação.

Texto:**Resolução n.º 1030/2025**

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela atleta madeirense Susana Margarida Abreu de Sousa Santa Clara Gomes, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar o título de Campeã da Europa, na prova de 100 metros Mariposa, a medalha de prata nas provas de 100 metros estilos e 50 metros mariposa e a medalha de bronze, na prova de 50 metros livres, no Campeonato da Europa de Masters, na modalidade de natação.

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1031/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Protetora dos Pobres, com vista ao financiamento das Equipas de Rua para Pessoas em Situação de Sem Abrigo criadas no âmbito do projeto de intervenção social denominado por Intervir + para agir melhor, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira mensal, no valor de 9.619,48 €, de 04-10-2025 a 31-10-2025, e de 10.650,14 €, desde 01-11-2025.

Texto:**Resolução n.º 1031/2025**

Considerando que a Associação Protetora dos Pobres, adiante abreviadamente designada por APP, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social, tendo como objetivo principal apoiar os grupos sociais mais carenciados que procuram nesta Instituição a satisfação das necessidades básicas individuais a nível da alimentação, da saúde, da higiene, do vestuário, da pernoita e da ocupação de tempos livres, com o propósito de dignificar e ajudar na mudança de hábitos de vida através de projetos individuais de intervenção adaptados a cada realidade;

Considerando o projeto de intervenção social denominado por Intervir + para agir melhor, apresentado pela APP, para o funcionamento da resposta social Equipa de Rua para Pessoas em Situação de Sem Abrigo, doravante abreviadamente designadas por PSSA, resposta social desenvolvida através do serviço prestado por uma equipa multidisciplinar, que estabelece uma abordagem com as PSSA, com a finalidade de melhorar as condições de vida desta população;

Considerando que a Equipa de Rua tem como objetivos criar uma relação de confiança, que permita motivar as PSSA a mudar de hábitos de vida que estão na origem da sua fragilidade física, melhorar as suas condições de vida, e encaminhando-as, neste caso, para as diversas áreas de intervenção existentes na APP, de acordo com as necessidades que apresentam, bem como no acompanhamento a outros serviços, e na motivação para a inserção social;

Considerando o requerimento da APP no sentido de solicitar a continuidade da resposta social Equipa de Rua para PSSA, financiada até então pelo Plano de Recuperação e Resiliência, adiante brevemente designado por PRR, com término a 03-10-2025;

Considerando que, de acordo com os objetivos definidos do projeto, foi desenvolvido um trabalho de avaliação no terreno junto das PSSA, estabelecendo-se e determinando-se um conjunto de 24 a 26 potenciais utentes passíveis de integrar este programa, sendo que a 31-12-2024 eram 29 as PSSA acompanhadas pelas Equipas de Rua através do financiamento do PRR, constituídas por duas Assistentes Sociais, dois Psicólogos e duas Educadoras Sociais;

Considerando que pelas características e objetivos do “Intervir + para agir melhor” o mesmo assume-se como relevante, surgindo da necessidade de um maior acompanhamento de pessoas em situação de sem-abrigo, especialmente focado num grupo mais restrito e persistente de utentes, com mais dificuldade de integração;

Considerando que a intervenção social realizada pelas Equipas de Rua da APP manter-se-á no concelho do Funchal através do acompanhamento psicossocial da população em situação de sem-abrigo, tendo como principal enfoque acompanhar as PSSA nas diferentes dimensões, encaminhando-as de acordo com as necessidades que apresentam, promovendo desta forma a sua integração ao nível social, familiar, habitacional e profissional;

Considerando que as três equipas multidisciplinares continuarão a intervir ao nível das diferentes situações: emergência, encaminhamento e reinserção social;

Considerando que atento o término do financiamento do PRR na data de 03-10-2025, importa garantir a continuidade do projeto “Intervir + para agir melhor”, salvaguardando a não interruptibilidade da relevante atividade social, acordando-se a data de produção de efeitos inerente à presente cooperação a partir de 04-10-2025;

Considerando a orientação estratégica do XVI Programa de Governo, no capítulo VIII Inclusão, Trabalho e Juventude, “Promover a elaboração e a implementação do III Plano Regional para Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2029 (III PRIPSSA 25-29), em articulação com a rede de parceiros, promovendo a proteção e reinserção das pessoas em situação de Sem-Abrigo”.

Considerando que este projeto se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 41.º a 43.º, da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Protetora dos Pobres, com vista ao financiamento do funcionamento das Equipas de Rua para PSSA criadas no âmbito do projeto de intervenção social denominado por Intervir + para agir melhor.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, nos montantes mensais abaixo elencados, correspondente aos encargos de funcionamento previstos para as atividades mencionadas no número anterior:

- 2.1. De 04-10-2025 a 31-10-2025, no valor de 9.619,48 €;
- 2.2. Desde 01-11-2025, no valor de 10.650,14 €.

3. A comparticipação financeira referida no número anterior está sujeita às seguintes normas:

a) São elegíveis os encargos de funcionamento das Equipas de Rua para PSSA criadas no âmbito do projeto de intervenção social denominado por Intervir + para agir melhor objeto de acordo;

b) Será atualizada pelo ISSM, IP-RAM em função da alteração de quaisquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio;

c) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e o fixado no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

4. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O Acordo produz efeitos reportados a 4 de outubro de 2025, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

6. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à avaliação do mérito e dos resultados alcançados com o projeto e à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

7. A despesa decorrente do acordo de cooperação para o ano económico de 2025, no valor de 30.919,76 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113002, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do

Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 2825010586 e 2925010272, respetivamente.

8. A assunção do compromisso plurianual resultante do Acordo para os anos de 2026, 2027 e 2028, nos montantes de 127.801,68 €, 127.801,68 € e 96.881,92 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2925010244 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) com o n.º 0182025/2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1032/2025

Sumário:

Altera o n.º 18 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 392/2015, de 27 de maio, passando a determinar que a remuneração dos membros do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e dos restantes institutos públicos de regime especial, equiparados a gestores públicos, é fixada pelas entidades competentes, com referência às empresas do grupo B e do grupo C, respetivamente.

Texto:

Resolução n.º 1032/2025

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 392/2015, de 27 de maio, foram aprovados os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 18 da referida Resolução, foi determinado que a remuneração dos membros do conselho diretivo de institutos públicos de regime especial, equiparados a gestores públicos, é fixada pelas entidades competentes, com referência às empresas do grupo C;

Considerando que, nesse sentido, através do Despacho Conjunto n.º 59/2015, de 26 de junho, das então Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, foi determinado que a remuneração dos membros do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, instituto público de regime especial, equiparados, para efeitos remuneratórios, a gestores públicos, é fixada com referência às empresas do grupo C, nos termos dos n.os 2, 10, 11 e 18 da referida Resolução;

Considerando, contudo, que, através da segunda alteração à orgânica do ISSM, IP-RAM, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, foram substancialmente reforçadas as atribuições daquele instituto público, uma vez que, nos termos previstos no artigo 5.º do mencionado diploma, transitaram para o ISSM, IP-RAM, as atribuições, serviços e estabelecimentos no domínio da reabilitação psicossocial e terapêutica e inclusão de pessoas com deficiência;

Considerando a relevância das suas atribuições para o sistema de segurança social, abrangendo o Sistema de Proteção Social e Cidadania, o Sistema Previdencial, e o Sistema Complementar, a especificidade e complexidade das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, a plena autonomia administrativa financeira e patrimonial, a sua ampla jurisdição que cobre integralmente todo o território da Região Autónoma da Madeira, e na medida em que desenvolve sua atividade através de uma rede alargada de serviços, a saber, serviços centrais, 40 serviços locais e a gestão de 29 estabelecimentos integrados vocacionados para o desenvolvimento de respostas especialmente vocacionadas a crianças, jovens, famílias, pessoas com deficiência e pessoas idosas;

Considerando a necessidade de redefinir o enquadramento regulamentar para a fixação das remunerações dos membros do Conselho Diretivo, do referido Instituto, assim como do fiscal único, cuja remuneração é indexada à remuneração do Presidente do Conselho Diretivo, com a finalidade de promover um tratamento equitativo, face às suas atuais e efetivas responsabilidades;

Considerando que, por outro lado, a nível nacional, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2012, de 15 de março, os institutos públicos de regime especial e que prosseguem atribuições idênticas na área da inclusão social, solidariedade, e segurança social, a saber, o Instituto de Segurança Social, I.P., o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., foram todos classificados no grupo A, e que o Instituto de Informática, I.P., foi classificado no grupo B;

Considerando que, desta forma, urge alterar o n.º 18 da referida Resolução, determinando-se que a remuneração dos membros do conselho diretivo do ISSM, IP-RAM, é fixada pelas entidades competentes, com referência às empresas do grupo B.

Nestes termos, de harmonia com o plasmado no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua redação atual, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 23.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. É alterado o n.º 18 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 392/2015, de 27 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

“18 - Determinar que a remuneração dos membros do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e dos restantes institutos públicos de regime especial, equiparados a gestores públicos, é fixada pelas entidades competentes, com referência às empresas do grupo B e do grupo C, respetivamente.”

2. A presente Resolução produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)